



**Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

---

## **ESTADO DO CEARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.03.31.1**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, Inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**OBJETO:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de reforma de diversas Unidades Escolares do Município de Lavras da Mangabeira/CE.

**CONTRATADO(A):** INOVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

**VALOR:** R\$ 30.594,74 (trinta mil quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos).



# **AUTUAÇÃO**

## **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.03.31.1**

**OBJETO:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de reforma de diversas Unidades Escolares do Município de Lavras da Mangabeira/CE.

## **AUTUAÇÃO**

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação, autuo o Procedimento de Dispensa de Licitação que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, \_\_\_\_\_, Vicente Neto Alencar de Lima, Presidente da C.P.L, o subscrevo.

Lavras da Mangabeira/CE, 31 de março de 2021.

---

Vicente Neto Alencar de Lima  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira**

**Governo Municipal**

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

---

## **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**

Lavras da Mangabeira/CE, 29 de março de 2021.

Senhor Presidente,

Vimos pela presente, solicitar o desencadeamento nos termos do inciso I do Art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, para o processo de Dispensa de Licitação que objetiva a contratação de serviços de engenharia para execução das obras de reforma de diversas Unidades Escolares do Município de Lavras da Mangabeira/CE.

Encaminhamos orçamentos de preços, baseados nos Projetos e Planilhas Orçamentárias Originais, realizados com empresas atuantes no ramo, para agilizar no processo administrativo, bem como a documentação da empresa que ofertou o menor e mais vantajoso preço.

Ademais, encaminhe-se para a Assessoria Jurídica do Município para emissão de parecer acerca da possibilidade, legalidade e conveniência administrativa.

Cordialmente,

---

Georgia Macedo Gonçalves  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação Básica

Ao Senhor

Vicente Neto Alencar de Lima

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

NESTA



**Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

---

**Junto aos autos o Projeto e as Planilhas  
orçamentárias Originais enviadas a esta  
Comissão de Licitação.**

**Data: 29 de março de 2021.**

**Vicente Neto Alencar de Lima**  
**Presidente da Comissão de Licitação**



**Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

---

**Junto aos autos os 03 (três) Orçamentos baseados nos Projetos e Planilhas Orçamentárias Originais realizados com empresas atuantes no ramo, enviados a esta Comissão de Licitação.**

**Data: 29 de março de 2021.**

**Vicente Neto Alencar de Lima**  
**Presidente da Comissão de Licitação**



**Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

---

**Junto aos autos a documentação da empresa  
que ofertou o menor e mais vantajoso preço.**

**Data: 29 de março de 2021.**

**Vicente Neto Alencar de Lima**  
**Presidente da Comissão de Licitação**



## **COMUNICAÇÃO INTERNA**

**À Assessoria Jurídica do Município.**

Vimos através desta, formular consulta acerca da viabilidade de elaborarmos o Processo de Dispensa de Licitação, solicitado pela Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação Básica, a Sra. Georgia Macedo Gonçalves, para a Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de reforma de diversas Unidades Escolares do Município de Lavras da Mangabeira/CE, fundamentado nas disposições contidas no Art. 24, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Lavras da Mangabeira/CE, 29 de março de 2021.

Vicente Neto Alencar de Lima  
Presidente da Comissão de Licitação



## **PARECER JURÍDICO**

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE LEGITIMIDADE. SUBSUNÇÃO AOS DITAMES DO ART. 24, INCISO I DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado que visa à contratação de serviços de engenharia para execução das obras de reforma de diversas Unidades Escolares do Município de Lavras da Mangabeira/CE, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O feito vem a esta Assessoria Jurídica para apreciação e emissão de parecer quanto à dispensa do certame licitatório, nos termos do art. 38, inciso VI da Lei 8.666/1993.

É o sucinto relatório. Segue o exame jurídico.

### **II - ANÁLISE JURÍDICA**

Toda a contratação por parte da Administração Pública deve seguir a inteligência da Constituição Federal, cujo art. 37, em seu inciso XXI, determina:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

A licitação para obras/serviços de engenharia é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá ocorrer a dispensa da licitação nas obras/serviços de engenharia feitas pela Administração Pública.



## Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

### Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

O Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos Dispensa de Licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular dentro dos casos previstos no art. 24.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior (2003, pag. 102):

*As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade.*

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, de acordo com o ilustre Marçal Justen Filho (FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. Ed. Dialética. São Paulo, 2009. 13ª Edição. P.228).

*[...] a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.*

O caso ora analisado enquadra-se no inciso I do artigo 24, já que prevê a contratação direta com dispensa de licitação em situações em que o valor da compra ou do serviço a ser contratado corresponde a uma quantia de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", inciso I do art. 23, ou seja, *in verbis*:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*[...]*

***I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).***



## Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

### Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

---

Desta forma, a atuação administrativa em proceder com a contratação da empresa **INOVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, possui possibilidade legal, atendendo de forma clara o princípio da legalidade, conforme versa o professor Luís Roberto Cedroso (CEDROSO, Luís Roberto. Temas de Direito Constitucional. Ed. Renovar. 2001. P. 166).

*Ao contrário dos particulares, que se movem por vontade própria, aos agentes públicos somente é facultado agir por imposição ou autorização legal. Inexistindo lei, não haverá atuação administrativa legítima. (...) os Poderes Públicos somente podem praticar os atos determinados pela lei. Como decorrência, tudo aquilo que não resulta de prescrição legal é vedado ao administrador.*

É evidente que nos processos de Dispensa de Licitação, como no presente caso, não exigem o cumprimento de todas as etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto, salienta-se, que devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

A proposição apresentada pelo Município de Lavras da Mangabeira/CE, está instruída com 03 (três) orçamentos de preços e com os documentos da empresa que ofertou o menor e mais vantajosos preços.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade da dispensa do processo licitatório, haja vista que atende ao caso previsto no art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Este é o meu Parecer, salvo melhor juízo.

Lavras da Mangabeira/CE, 30 de março de 2021.

---

**Marcos Aurélio Correia de Souza**  
**OAB/CE 10.247-B**  
**Sub-procurador**



**Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

***Memorando/CPL***

Lavras da Mangabeira/CE, 30 de março de 2021.

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PARA: SENHORA ORDENADORA DA DESPESA.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Senhora Ordenadora,

Pelo presente solicitamos de V.Sa., se digne autorizar esta Comissão Permanente de Licitação, a realizar o procedimento de Dispensa de Licitação voltado à contratação de serviços de engenharia para execução das obras de reforma de diversas Unidades Escolares do Município de Lavras da Mangabeira/CE, haja vista tal hipótese ter sido objeto de análise pela Assessoria Jurídica do Município, com parecer favorável.

A despesa esta estimada em R\$ 30.594,74 (trinta mil quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos) e deverá ser classificada na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
11	02	12.368.0068.1.020.0000	4.4.90.51.00
11	03	12.368.0068.1.021.0000	4.4.90.51.00

Atenciosamente,

---

Vicente Neto Alencar de Lima  
Presidente da CPL

**AUTORIZO EM: 30 de março de 2021.**

---

**Georgia Macedo Gonçalves**  
**Ordenadora de Despesas**  
**Secretaria Municipal de Educação Básica**



## **DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS**

### **(Lei de Responsabilidade Fiscal)**

Ao Ilmo.  
Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, vimos informar a Vossa Senhoria que há estimativa do impacto Orçamentário-Financeiro e que dispomos de recursos oriundos do Tesouro Municipal, para a contratação de serviços de engenharia para execução das obras de reforma de diversas Unidades Escolares do Município de Lavras da Mangabeira/CE, estando o presente processo em compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Atenciosamente,

Lavras da Mangabeira/CE, 30 de março de 2021.

---

Russell Sirius Anacleto e Andrade  
Secretario Municipal de Finanças



**Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.03.31.1**

**ORIGEM:** Secretaria Municipal de Educação Básica.

#### **OBJETO**

Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de reforma de diversas Unidades Escolares do Município de Lavras da Mangabeira/CE.

#### **FONTE DE RECURSOS**

Recursos Orçamentários do Tesouro Municipal, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
11	02	12.368.0068.1.020.0000	4.4.90.51.00
11	03	12.368.0068.1.021.0000	4.4.90.51.00

#### **FAVORECIDO**

A presente hipótese deverá ser concretizada em favor de:

**Empresa:** INOVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

**CNPJ:** 29.342.190/0001-07.

**Endereço:** Av. Cel. Manoel Alexandre de Moura, 1764 - Pega Avoante - Cedro/CE.

#### **COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS**

No processo em epígrafe, verificou-se que foram realizados 03 (três) orçamentos de preços, baseados nos Projetos e Planilhas Orçamentárias elaborados pelo Município de Lavras da Mangabeira/CE, conforme planilha abaixo:

#### **Empresas:**

Empresa	Nome	CNPJ
01	INOVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	29.342.190/0001-07
02	AMBIENTAL SOLUCOES E SERVICOS EIRELI	24.994.347/0001-65
03	TA FRANÇA SERVIÇOS	24.964.064/0001-70



# Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

## Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Empresa 01	Empresa 02	Empresa 03
01	Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de reforma de diversas Unidades Escolares do Município de Lavras da Mangabeira/CE.	Mês	1	30.594,74	30.930,29	31.406,43
<b>Total</b>				<b>30.594,74</b>	30.930,29	31.406,43

### **JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS**

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estar em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) orçamentos de preços, baseados nos Projetos e Planilhas Orçamentárias elaborados pelo Município de Lavras da Mangabeira /CE.

Assim sendo, procedeu-se com a consulta de 03 (três) empresas em condições de prestar os serviços descritos e, conciliando a questão da oferta do menor preço, da habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, e qualificação econômica financeira, a escolha recaiu sobre a empresa INOVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.342.190/0001-07, que ofertou o menor preço para a execução do objeto.

### **MOTIVO DA ESCOLHA**

A escolha recaiu na empresa INOVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.342.190/0001-07, por ter sido, na pesquisa/coleta de preços prévia realizada pelo setor competente, a que ofereceu os melhores preços para a administração, além de comprovar habilitação compatível com o objeto da contratação.

### **FUNDAMENTO LEGAL**

Quanto à matéria de Direito entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação com fundamento na Lei nº 8666/93, notadamente no art. 24, inciso I, e suas alterações posteriores.

Lavras da Mangabeira/CE, 31 de março de 2021.

\_\_\_\_\_  
Vicente Neto Alencar de Lima  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Rivaldo Cruz Barros  
Comissão Permanente de Licitação  
Membro

\_\_\_\_\_  
Maria Adriana de Oliveira Viana Amaro  
Comissão Permanente de Licitação  
Membro



## **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 2021.03.31.1, vem emitir a presente Declaração, amparada no inciso I, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a contratação de serviços de engenharia para execução das obras de reforma de diversas Unidades Escolares do Município de Lavras da Mangabeira/CE, em favor da empresa INOVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.342.190/0001-07.

O valor da presente Dispensa importa na quantia de R\$ 30.594,74 (trinta mil quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos).

Assim, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, vem comunicar a Senhora Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação Básica, da presente declaração, para que proceda se de acordo, com a devida ratificação no prazo legal, como condição de eficácia do ato.

Lavras da Mangabeira/CE, 31 de março de 2021.

---

Vicente Neto Alencar de Lima  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

---

Rivaldo Cruz Barros  
Comissão Permanente de Licitação  
Membro

---

Maria Adriana de Oliveira Viana Amaro  
Comissão Permanente de Licitação  
Membro



## **TERMO DE RATIFICAÇÃO**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.03.31.1**

A Exma. Sra. Georgia Macedo Gonçalves, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação Básica, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo, face a justificativa apresentada, **RATIFICAR** a Declaração de Dispensa de Licitação para a contratação de serviços de engenharia para execução das obras de reforma de diversas Unidades Escolares do Município de Lavras da Mangabeira/CE, em favor da empresa **INOVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.342.190/0001-07, sendo que a respectiva contratação terá o valor global de R\$ 30.594,74 (trinta mil quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos), determinamos, outrossim, que se proceda a publicação do devido extrato desta Ratificação.

Ao Setor Contábil-financeiro para as providências cabíveis.

Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo Contrato.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira - Estado do Ceará, 31 de março de 2021.

---

Georgia Macedo Gonçalves  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação Básica



## **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE, em cumprimento do Termo de Ratificação procedido pela Senhora Georgia Macedo Gonçalves, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação Básica, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação n.º 2021.03.31.1. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de reforma de diversas Unidades Escolares do Município de Lavras da Mangabeira/CE. **Contratada:** INOVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.342.190/0001-07. **Valor Total:** R\$ 30.594,74 (trinta mil quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos). **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pela Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação Básica.

Data: 31 de março de 2021.



**Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

---

**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, que foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data, o Extrato da Dispensa de Licitação/Processo Administrativo n.º 2021.03.31.1, referente à Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de reforma de diversas Unidades Escolares do Município de Lavras da Mangabeira/CE, em favor da empresa **INOVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 CE - (1996.0053484-5) - 1ª Turma.

Lavras da Mangabeira/CE, 31 de março de 2021.

---

Vicente Neto Alencar de Lima  
Responsável pela Publicação



**Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

---

**TERMO DE CONVOCAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.03.31.1.**

**Empresa:** INOVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

**CNPJ:** 29.342.190/0001-07.

**Endereço:** Av. Cel. Manoel Alexandre de Moura, 1764 - Pega Avoante - Cedro/CE.

A Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação Básica, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a empresa **INOVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, para assinatura do Instrumento Contratual referente à Dispensa de Licitação nº 2021.03.31.1, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para execução das obras de reforma de diversas Unidades Escolares do Município de Lavras da Mangabeira/CE.

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Lavras da Mangabeira/CE, 31 de março de 2021.

---

Georgia Macedo Gonçalves  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação Básica

**Recebido em: 31 de março de 2021.**

.....  
**INOVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**



**Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

---

**CONTRATO Nº 01.04.2021/01**

Contrato de prestação de serviços de engenharia firmado entre o Município de Lavras da Mangabeira e a empresa INOVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.609.621/0001-16, através da Secretaria Municipal de Educação Básica, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Georgia Macedo Gonçalves, residente e domiciliada na Cidade de Lavras da Mangabeira/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INOVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, estabelecida na Av. Cel. Manoel Alexandre de Moura, 1764 - Pega Avoante - Cedro/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.342.190/0001-07, neste ato representada por Hilderlandio Pinheiro Gomes, portador do CPF nº 070.394.653-61, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA 1ª - DA CONVENÇÃO**

1.1 - Ficam convencionadas as designações de **CONTRATANTE** para a Secretaria Municipal de Educação Básica, e de **CONTRATADA** para **INOVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** e de **FISCALIZADOR** para representante da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira, designado para acompanhar a execução da Obra e o cumprimento das Cláusulas Contratuais.

**CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços de engenharia para execução das obras de reforma de diversas Unidades Escolares do Município de Lavras da Mangabeira/CE.

2.2 - Processo de Dispensa de Licitação nº 2021.03.31.1, em conformidade com as disposições contidas no art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA 3ª - DO VALOR CONTRATUAL**

3.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a pagar a **CONTRATADA** para realizar os serviços objeto do presente Contrato, o preço global de R\$ 30.594,74 (trinta mil quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos), a ser pago segundo o cronograma de pagamento, conforme os serviços executados e medições apresentadas e visadas pelo órgão fiscalizador, obedecido o limite de desembolso máximo de acordo com a disponibilidade do Erário Municipal.

**CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - A fatura relativa aos serviços executados, cujo valor será apurado através de medição, deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Educação Básica de Lavras da Mangabeira/CE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

4.2 - A **CONTRATADA** se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

a) recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;



## Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

### Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

- b) recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
- c) comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.
- 4.3 - Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços e recibo, até 30 (trinta) dias após a sua certificação pela Secretaria Municipal de Educação Básica.
- 4.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.
- 4.5 - Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.
- 4.6 - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:
- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.
- 4.7 - O Contrato não será reajustado.
- 4.8 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra/serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA 5ª - DAS DESPESAS CONTRATUAIS

5.1 - Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas e providências necessárias à regularização do presente Contrato, inclusive sua publicação, registro e aprovação dos projetos nos órgãos competentes.

### CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
11	02	12.368.0068.1.020.0000	4.4.90.51.00
11	03	12.368.0068.1.021.0000	4.4.90.51.00

### CLÁUSULA 7ª - DOS PRAZOS

- 7.1 - O presente contrato terá vigência até 31/12/2021, sendo que os serviços deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de expedição da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação Básica.
- 7.3 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Secretaria Municipal de Educação Básica até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual.



## Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

### Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

---

7.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria Municipal de Educação Básica, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Recrutar elementos habilitados e com experiência comprovada fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica.
- b) Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente.
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- e) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE;
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- i) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.
- j) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- k) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98;
- l) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais



## Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

### Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

---

danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

m) Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;

n) Prestar os serviços de acordo com os Projetos elaborados pela Secretaria Municipal de Educação Básica.

o) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

p) Registrar o Contrato no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará), na forma da Lei, e apresentar o comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.

q) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

### **CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - A Contratante obriga-se a:

a) Exigir o fiel cumprimento do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

b) Fazer o acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente contrato, através da Secretaria Municipal de Educação Básica.

c) Efetuar o pagamento conforme previsto neste Instrumento.

### **CLÁUSULA 10ª - DAS PENALIDADE E SANÇÕES**

10.1 - A empresa contratada pela CONTRATANTE para execução dos serviços objeto deste, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multas pecuniárias, conforme segue:

b.1) O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total da operação, caso o atraso seja inferior 30 dias.

b.2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da etapa do cronograma físico-financeiro não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - A Contratante, sem prejuízo das sanções aplicáveis, poderá reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa CONTRATADA.

10.3 - O atraso injustificado na execução total ou parcial da obra, autoriza a CONTRATANTE, a seu critério, declarar rescindido o Contrato e punir a empresa contratada com a suspensão do seu direito de licitar e contratar.



## **Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira**

### **Governo Municipal**

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

---

10.4 - Requerimento de concordata preventiva, dissolução judicial ou amigável, decretação de falência da empresa contratada, instauração de insolvência civil, darão a Contratante ensejo à rescisão contratual e à emissão na posse da obra, dos materiais, equipamentos e ferramentas existentes no canteiro de obra.

10.5 - As multas prevista no subitem b) alíneas b.1 e b.2, serão devolvidas à empresa contratada, sem juros e correção monetária, desde que a conclusão da obra se verifique dentro do prazo contratual.

#### **CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO**

11.1- A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA 12ª - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução da Obra/Serviços, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados os Projetos, Especificações e demais requisitos revistos neste Contrato.

12.2 - A FISCALIZAÇÃO se efetivará no local da Obra/Serviços, por profissional previamente designado pela CONTRATANTE, que comunicará suas atribuições.

#### **CLÁUSULA 13ª - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

13.1 - O recebimento da obra será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela Secretaria Municipal de Educação Básica, para este fim.

13.2 - O objeto deste contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante "Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços", circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA 14ª - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

14.1 - O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

- a) unilateralmente, pela CONTRATANTE;
  - a.1) quando houver modificações do Projeto ou das Especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - a.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro do limite legal.



## Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

### Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

---

14.2 - A CONTRATADA em caso de rescisão administrativa unilateral reconhece os direitos da CONTRATANTE, em aplicar as sanções previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA 15ª - DO DOMICILIO E DO FORO**

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Lavras da Mangabeira/CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA 16ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 - A CONTRATADA se obriga a efetuar, caso solicitado pela CONTRATANTE testes previstos nas normas ABNT para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

16.2 - No interesse da administração Municipal e sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente o direito de ativar as condições, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Contrato, disto dando ciência aos interessados.

E, por assim haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

Lavras da Mangabeira/CE, 01 de abril de 2021.

---

Georgia Macedo Gonçalves  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação Básica  
**CONTRATANTE**

---

Hilderlandio Pinheiro Gomes  
INOVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI  
**CONTRATADO(A)**

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

---

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato do Contrato nº 01.04.2021/01, referente à Dispensa de Licitação nº 2021.03.31.1.  
**Partes:** o Município de Lavras da Mangabeira, através da Secretaria Municipal de Educação Básica e a empresa INOVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de reforma de diversas Unidades Escolares do Município de Lavras da Mangabeira/CE. **Valor Total:** R\$ 30.594,74 (trinta mil quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos). **Vigência do Contrato:** até 31/12/2021. **Prazo de Execução:** 30 (trinta) dias. **Signatários:** Georgia Macedo Gonçalves e Hilderlandio Pinheiro Gomes.

Lavras da Mangabeira/CE, 01 de abril de 2021.



## **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

### **EXTRATO DE CONTRATO**

Certifico para os devidos fins que, foram publicados através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), o Extrato referente ao **CONTRATO** firmado entre a Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira, através da Secretaria Municipal de Educação Básica e a empresa **INOVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 2021.03.31.1, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 CE - (1996.0053484-5) - 1ª Turma.

Lavras da Mangabeira/CE, 01 de abril de 2021.

---

Vicente Neto Alencar de Lima  
Responsável pela Publicação